



**OFÍCIO Nº 235/2025-GAB**

Várzea Alegre, CE, 25 de junho de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo nº 043, de 25 de junho de 2025.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei Substitutivo nº 043, de 25 de junho de 2025**, que altera a Lei Municipal de nº 1.310, publicada em 09 de setembro de 2022 e dá outras providências, com as devidas readequações administrativas realizadas.

Atenciosamente,

**FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 25/06/25  
Dm  
MENESIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 25/06/2025 11:00h  
Antonia Celma  
FUNCIIONÁRIA

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000  
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"



## **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 043, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal de nº 1.310, publicada em 09 de setembro de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A escolha dos diretores e dos coordenadores gerais escolares de que tratam as Leis Municipais de nº 1.310/2022 e 986/2017 (alterada pela Lei nº 1.273/2022), deverá obedecer à regra estabelecida no art. 2º, IV, da Resolução nº 15, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), publicada em 16 de junho de 2025, que disciplina que o provimento da maioria dos gestores escolares (diretores e coordenadores gerais), deve se dar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha da comunidade escolar, entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**Art. 2º** Para fins do artigo anterior, o provimento da maioria dos gestores escolares será realizado conforme critérios previstos na Lei Municipal nº 1.310, de 12 de setembro de 2022.

**Art. 3º** No caso de vacância nos cargos de diretor ou coordenador geral escolar em determinada unidade de ensino, durante a vigência do Processo Geral de Seleção previsto na Lei Municipal nº 1.310/2022, poderá o Chefe do Executivo nomear:

- I – o candidato que figure na lista tríplice da respectiva unidade escolar;
- II – o candidato aprovado para outra unidade de ensino;
- III – ou ainda, o candidato aprovado em Processo Seletivo Extraordinário a ser realizado.



**Parágrafo único.** O mandato do gestor nomeado nos termos deste artigo terá início na data da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e se estenderá até a realização do novo Processo Geral de Seleção previsto no §1º do art. 19 da Lei nº 1.310/2022.

**Art. 4º** O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de Decreto Municipal, as disposições contidas na presente Lei, bem como as previstas nas Leis Municipais de nº 1.310/2022 e 986/2017 (com as alterações da Lei nº 1.273/2022).

**Art. 5º** Fica revogado o art. 18 da Lei Municipal nº 1.310/2022, permanecendo válidas as demais disposições, no que não forem contrárias nesta legislação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 25 de junho de 2025

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE



## **MENSAGEM DE LEI Nº 043, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

À Exma. Sra. Presidente,  
Aos Exmos Srs. Vereadores,

Sirvo-me da presente mensagem para encaminhar, com o devido respeito e consideração, o Projeto de Lei anexo, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.310, de 09 de setembro de 2022 e dar outras providências, a fim de estabelecer de forma mais precisa os critérios para a escolha dos gestores escolares no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em atenção, principalmente, à recentíssima Resolução nº 15 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), publicada em 16 de junho de 2025.

A presente proposta, portanto, busca aperfeiçoar o processo de provimento das funções de Diretor e Coordenador Geral Escolar, mediante critérios que primem pelo mérito e desempenho. A alteração visa assegurar maior transparência, equidade e qualidade na gestão escolar, em consonância com os princípios que norteiam a administração pública e com as normativas intergovernamentais vigentes sobre a matéria.

Dessa forma, as alterações ora propostas não apenas garantem segurança jurídica ao processo de escolha dos gestores, mas também promovem uma gestão escolar mais eficiente, comprometida com os resultados educacionais e com o fortalecimento da autonomia das unidades de ensino.

Assim sendo, considerando a importância da matéria e a relevância institucional que ela representa para a Rede Municipal de Ensino, é que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, na expectativa de contar com sua valiosa aprovação.

Por essas razões confiamos no pronto acolhimento e aprovação do presente projeto, requerendo que o mesmo tramite em regime de urgência nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000  
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"